



DECRETO Nº 3.369, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA E APROVA
A ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XI e XII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº. 435, de 04 de dezembro de 2008, art. 5º da Lei Municipal nº 570/2014 e art. 1º da Lei Municipal nº 634/19 de 05 de abril de 2019;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº. 570/2014 e Lei nº 634/19 de 05 de abril de 2019, é o órgão de assessoramento ao Prefeito no planejamento, execução, coordenação e controle de suas atividades no âmbito do Município, responsável por planejar e coordenar o apoio e a execução de atividades para a difusão e formação cultural e turística, bem como promover a valorização das raízes culturais da população fortalecendo a cultura local, resgatando as tradições folclóricas, religiosas, sócio recreativo, como instrumento de atrações turísticas, e outras atividades para potencializar e desenvolver o turismo local que promovam o desenvolvimento socioeconômico do município. Entre as funções para execução a política de Cultura e Turismo no município, compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo especialmente:

- I.** Formular, executar e avaliar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- II.** Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento da cultura no âmbito do Município;
- III.** Promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural;
- IV.** Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Cultura e do Plano Municipal de Turismo em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

- V. Formular e executar programas e ações que visem o tombamento, registro e preservação dos bens materiais e imateriais com valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e afetivo para a população de Pederneras, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- VI. Formular e executar programas e ações que visem à promoção da produção cultural nas suas diversas manifestações como música, teatro, dança, pintura, gravura, fotografia, audiovisual, cinema, literatura, artesanato, entre outras, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural do Município;
- VII. Promover, coordenar e executar programas e ações, relativos ao desenvolvimento da economia cultural do Município, visando a integração social e produtiva das comunidades, famílias e pessoas com vocação cultural, artística e artesanal;
- VIII. Formular diretrizes, metodologias e programas para promover a utilização das tecnologias digitais e o ambiente conectado em rede na criação, produção, reprodução, distribuição, preservação, armazenamento, modalidades de acesso das cadeias econômicas relativas aos conteúdos simbólicos e às expressões e bens artísticos e culturais;
- IX. Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer iniciativa;
- X. Promover o intercâmbio cultural, artístico e literário com entidades públicas e particulares regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- XI. Definir, promover e divulgar a Agenda Cultural Oficial do Município de forma articulada e participativa com as organizações culturais, sociais e comunitárias do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- XII. Acompanhar a administração dos atos praticados pelo fundo e serviços por eles realizados, relativos aos Fundos Municipais de Cultura e de Turismo;
- XIII. Administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de cultura e Turismo;
- XIV. Implantar, alimentar e manter atualizado um sistema de informação sobre o Sistema Municipal de Cultura, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais;
- XV. Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades artísticas e culturais como instrumentos de inclusão social no Município;
- XVI. Planejar, coordenar, executar e avaliar os serviços e atividades de proteção do patrimônio artístico, arqueológico, histórico e cultural do Município;

XVII. Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas da cultura e turismo;

XVIII. Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Turismo, visando sua diversificação e integrando suas potencialidades e oportunidades a melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XIX. Promover a estruturação e organização da cadeia produtivas do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no Município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município;

XX. Administrar o funcionamento, manutenção e aprimoramento da infraestrutura física de apoio e orientação ao turista;

XXI. Fomentar programas destinados à formação e qualificação de força de trabalho no setor turístico, a fim de melhorar a produtividade e competitividade do turismo do Município e promover a inserção produtiva da população economicamente

XXII. Fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que objetivem o aproveitamento das oportunidades do turismo receptivo e de negócios de Lagoa da Canoa, visando o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do Município;

XXIII. Zelar pela inclusão do Município nos programas estaduais e federais de promoção e marketing do turismo, nos âmbitos nacional e internacional, a fim de consolidar a imagem de Lagoa da Canoa como um destino turístico de alta qualidade para os visitantes e com potencialidades para a realização de novos negócios;

XXIV. Definir, promover e divulgar o calendário turístico do Município, de forma articulada e participativa com as organizações empresariais, culturais, e a Secretaria de Esporte;

XXV. Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento turístico do Município;

XXVI. Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento cultural do Município;

XXVII. Em coordenação com as Secretarias Municipais de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XXVIII. Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico e técnico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XXIX. Articular-se com as demais Secretarias de gestão missional no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos;

XXX. Em coordenação com a Secretaria Municipal de Finanças e a Controladoria Geral, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos como população no Plano de Governo;

XXXI. Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;

XXXII. Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;

XXXIII. Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do (a) Chefe do Executivo Municipal;

XXXIV. Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação ao órgão de controle da Administração Pública Municipal;

XXXV. Em coordenação com o Departamento de Compras e Licitações, responsabilizar-se, em conjunto com o (a) Chefe do Poder Executivo Municipal pelas autorizações para abertura de licitações e assinaturas de editais, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, inclusive compras e serviços dispostos em almoxarifado central e os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Secretaria, com exceção das obras e serviços de engenharia, a cargo e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Viagem, Obras e Urbanismo, cientificando o (a) Prefeito (a) Municipal;

XXXVI. Assinar, por seu titular e em conjunto com o (a) Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, respectivamente, das Secretarias Municipais de Administração e de Infraestrutura e Obras;

- I. Promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural;
- II. Instituir a cultura como instrumento de transformações sociais em parceria com a iniciativa privada e governamental, a fim de estabelecer um trabalho participativo e conjunto;
- III. Dirigir, gerenciar, acompanhar e garantir a diversidade cultural em todas as suas manifestações e expressões como previsto no Plano Nacional de Cultura;

Art. 6º. A Diretoria de Gestão de Políticas Públicas de Cultura compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, cumprir o disposto nos incisos VI, VII, VIII, IX e XV do artigo 1º do presente Decreto Municipal, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:

Art. 5º. Aos demais dirigentes compete realizar atividades e tarefas específicas, definidas pelo seu chefe imediato, de acordo com as normas gerais estabelecidas no presente Decreto Municipal e nos demais dispositivos legais.

Art. 4º. Aos Diretores, aos Coordenadores e aos Assessores compete, dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal, exercer as atribuições gerais expressamente definidas no Anexo I, do presente Decreto.

Art. 3º. Ao (a) Secretário (a) Municipal de Cultura e Turismo compete desenvolver as atribuições expressamente definidas no artigo 1º do presente Decreto, relacionadas com a área de sua competência, descritas na Lei Municipal Nº 570/2014.

- I. Diretoria de Gestão de Políticas Públicas de Cultura;
- II. Diretoria do Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico;
- III. Diretoria de Apoio à Cultura e Projetos Culturais;
- IV. Assessoria de Feiras e Eventos;
- V. Diretoria de Desenvolvimento e Promoção Turística;

Art. 2º. A Secretaria de Cultura e Turismo tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada ao Secretário Municipal:

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO II

XXXVII. Cumprir todas as obrigações semelhantes, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.



- IV.** Elaborar, implementar e acompanhar, com os setores diretamente interessados, eventos, festivais, seminários, festas populares em todas as suas vertentes tais como: Teatro, audiovisual, dança, artes plásticas, música, cultura urbana entre outras;
- V.** Dirigir, movimentar e acompanhar os equipamentos públicos de cultura, com a finalidade de difundir, preservar e promover o intercâmbio entre as várias formas de expressão cultural;
- VI.** Implantar e implementar escola de artes em suas diversas formas de expressão artística e cultural, teatro, audiovisual, fotografia, dança, desenho, artes plásticas, quadrinhos, poesia, literatura, música dentre outras;
- VII.** Difundir a Cidade, seu patrimônio histórico material e imaterial, suas belezas naturais, seu urbanismo, suas paisagens e monumentos, para que a cidade passe a ser procurada para filmagens de comerciais, longas/curta metragens, novelas e afins.
- Art. 7º.** Compete à Coordenadoria Municipal de Biblioteca as seguintes atribuições:

I. Realizar o empréstimo do acervo à população;

II. Efetuar pesquisa de material conforme demandas;

III. Divulgar o material bibliográfico e audiovisual constante do acervo municipal;

IV. Manter o acervo municipal atualizado;

V. Recuperar o acervo danificado;

VI. Incentivar a formação de leitores;

VII. Participar de ações de incentivo à leitura;

VIII. Planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem a ampliação e criação de bibliotecas no Município garantindo o desenvolvimento cultural dos cidadãos;

IX. Dirigir a execução de projetos, programas e atividades de ação literárias e culturais no âmbito do Município;

X. Realizar Oficinas de Contação de Histórias;

XI. Promover o encontro da população com Escritores; e

XII. Realizar oficinas de promoção de leitura de textos literários.

Art. 8º. A Diretoria do Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetura compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Cultura, cumprir o disposto nos incisos V, XIII, XVI do artigo 1º do presente Decreto, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:

I. Fomentar, inventariar e orientar a preservação dos bens materiais e imateriais do Município;

II. Pesquisar, preservar, recuperar, documentar e difundir todo e qualquer patrimônio cultural material e imaterial no Município;

III. Articular a reurbanização de praças e implantar mobiliário Urbano que contemple a livre manifestação das diversas expressões culturais do município através de captações de recursos públicos e privados;

IV. Mapear e digitalizar acervos particulares de fotografia, artes plásticas, objetos, documentos, mapas, incentivando exposições dos mesmos.

V. Elaborar arquivos em áudio, vídeo e escritos de personalidades que contribuam na preservação da memória e da história do município, preservando a história através da tradição oral;

VI. Captar recursos nas esferas pública e privada para recuperação do patrimônio histórico material;

VII. Realizar visitas monitoradas de forma diferenciada através de artistas da cidade devidamente capacitados, realizando intervenções artísticas com indumentárias que remontem a realidade épica originária do referido patrimônio.

Art. 9º. A Assessoria Especial de Feiras e Eventos compete prestar assistência e assessoramento direto ao (a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo na definição, divulgação e execução do calendário de feiras e eventos comemorativos, artísticos e turísticos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como no desempenho de outras atividades afins.

Art. 10º. A Diretoria de Desenvolvimento e Promoção Turística compete na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário de Turismo, cumprir o disposto nos incisos XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV do artigo 1º do presente Decreto Municipal, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:

I. Promover a estruturação e organização da cadeia produtiva do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no Município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município;

II. Desenvolver estudos de cenários futuros e contextualização do turismo da Cidade;

III. Desempenhar outras atividades afins.

IV. - Compatibilizar programas, projetos e atividades de turismo municipal com os do Estado e do Governo Federal;

V. - Divulgar as potencialidades culturais e turísticas do município;

VI. - Elaborar planos e projetos objetivando a expansão do setor turístico;

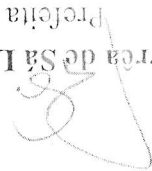
VII. - Participar da formulação da política da Administração Pública Municipal no setor de turismo; incentivar, apoiar e coordenar atividades de turismo no município;

VIII. Articular-se com órgãos e entidades nacionais e internacionais, com vistas ao desenvolvimento das atividades turísticas do município;

Art. 11º. Revogada as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Canoa, 15 de março de 2022.

Taina Correa de Sá Lúcio da Silva
Prefeita



Este Decreto está aquivado de forma digital na Secretaria Municipal de Administração, foi publicado no quadro de avisos desta Secretaria em 15 de março de 2022, no Diário Oficial da AMA e no Site oficial da Prefeitura Municipal: lagoadacanoa.al.gov.br.

Joyce Pinheiro Souza



Secretaria Municipal de Administração

Prestar assistência a seu chefe imediato na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência; organizar, administrar e dirigir a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.

Diretor

Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo na programação, acompanhamento, avaliação e verificação de atividades e tarefas de caráter especial para o cumprimento das respectivas atribuições e dos programas de governo e projetos institucionais, na definição, divulgação e execução do calendário de feiras e eventos turísticos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como no desempenho de outras atividades afins.

Assessor Especial de Feiras e Eventos

Prestar assistência a seu chefe imediato na coordenação e gerenciamento de programas, projetos e atividades afins a sua área de competência; organizar e coordenar a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; coordenar, gerenciar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.

Coordenador

ANEXO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

